

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2021 de 17 de agosto de 2021

O eficaz aproveitamento do financiamento comunitário é fundamental para a convergência da Região Autónoma dos Açores com os níveis de desenvolvimento económico e social da União Europeia.

Estando em curso os trabalhos preparatórios do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027, é essencial estabelecer os princípios de orientação estratégica regional referentes a esse período, tendo em consideração as Orientações de Médio Prazo, a Estratégia Portugal 2030, os objetivos políticos da União Europeia, outras fontes de financiamento, nacionais e europeias, como é o caso do Plano de Recuperação e Resiliência, assim como as especificidades regionais decorrentes da insularidade e da descontinuidade territorial, consagradas no estatuto de ultraperiferia europeia, nos termos do artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Estabelecer os princípios seguintes, relativos à orientação estratégica regional para o período de programação 2021-2027 de fundos comunitários:

a) Promover o desenvolvimento económico, a criação de emprego qualificado e a fixação de populações no território do arquipélago dos Açores, através da especialização inteligente e da investigação e inovação, baseadas no potencial regional e nos recursos endógenos, geridos de forma sustentável, promovendo a transição para uma economia mais digital, resiliente, circular, verde e azul, que demonstre ser mais competitiva, mais capaz de atrair investimento externo e de se projetar no exterior;

b) Desenvolver estratégias para a coesão social, com as pessoas em primeiro lugar, aumentando os níveis de escolaridade, diminuindo os níveis de abandono escolar, reforçando a educação dos grupos mais vulneráveis, promovendo a formação ao longo da vida e a qualificação profissional, incrementando o acesso universal e generalizado a cuidados de saúde e à proteção social, bem como incentivando o acesso à cultura, como formas de combate à pobreza e à exclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades, a valorização pessoal e a mobilidade social;

c) Desenvolver a mobilidade, enquanto pilar fulcral da competitividade e coesão económica e social de todo o território dos Açores, através do estabelecimento de redes a nível local para reforçar a articulação entre os espaços rurais e urbanos, a nível regional para reforçar as ligações entre as ilhas, e a nível nacional, para reforçar a competitividade externa, de forma sustentável, inteligente e intermodal, contribuindo para a integração nas redes internacionais e para projeção dos Açores no mundo;

d) Promover a sustentabilidade ambiental, a resiliência às alterações climáticas, a prevenção de riscos, a produção energética a partir de fontes endógenas e sustentáveis e a proteção dos ecossistemas regionais, em articulação com o desenvolvimento da economia do setor primário.

e) Promover a digitalização e a proximidade da administração pública nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em linha com objetivos de simplificação processual, reduzindo custos de contexto e prazos, melhorando os níveis de segurança, eficiência, transparência e responsabilidade.

2 – As tarefas de preparação e elaboração da programação operacional são atribuídas às entidades seguintes:

a) Ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no âmbito das suas competências inerentes à gestão global dos fundos europeus, à coordenação política dos trabalhos a realizar, à promoção dos contactos e consultas formais com os parceiros económicos e sociais em

articulação com os respetivos departamentos do governo, e à elaboração do contributo regional para o diagnóstico prospetivo a integrar o documento nacional do Acordo de Parceira, cabendo ao Conselho de Governo a validação final da documentação relevante produzida.

b) À Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a participação dos responsáveis regionais pela gestão operacional dos fundos comunitários FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMPA, e sem prejuízo das respetivas competências enquanto autoridades de gestão e/ou organismos intermédios, em articulação com os departamentos do Governo Regional, a coordenação técnica dos trabalhos necessários à preparação da programação que será negociada e aprovada pela Comissão Europeia;

c) Aos restantes departamentos do Governo Regional, a definição das políticas e investimentos que formalizem os princípios definidos no n.º 1 da presente resolução, de acordo com as condições e calendário estipulados pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, nos termos da alínea anterior.

3 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, consideram-se responsáveis regionais pela gestão operacional dos fundos comunitários as seguintes entidades:

a) A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão;

b) A Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, serviço executivo da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, pelo Fundo Social Europeu (FSE);

c) A Direção Regional do Desenvolvimento Rural, serviço executivo da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

d) A Direção Regional das Pescas, serviço executivo da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA).

4 – Os departamentos do Governo Regional com competências nas políticas associadas às condições habilitantes de acesso aos fundos europeus do próximo período de programação asseguram o seu total cumprimento nos prazos estipulados de apresentação formal à Comissão Europeia, bem como o seu acompanhamento ao longo de todo o período de programação 2021 -2027.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de agosto de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.